



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

folha nº 365

MUNICÍPIO APROVADO



PARECER FINAL Nº 17/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que está subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de menor preço por item, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de menor preço por item para aquisição com entrega parcelada de água mineral em garrafão de 20 litros, vasilhames de 20 litros e de água mineral em copo de 300ml para a SMTT.

O Pregão destina-se à formação de Ata de Registro de Preços.

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não
1	Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, c § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art.8º do Decreto nº 10.947/2022.	X	
2	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, c § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº 58/2022 SFGES, art. 9º.	X	

3	Consta Termo de Referência?	Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN nº 81/2022 SEGES, art. 9º	X	
4	Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos?	Art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021	X	
5	Foi apresentado o orçamento estimado, feito com base no art. 23, da Lei nº 14.133/2021, com as composições dos preços utilizados para sua formação?	Art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	X	

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes;
2. Consta no Despacho autorizador que os itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024;
3. Consta Portaria designando servidores para função de membros da equipe de planejamento das contratações públicas;
4. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);
5. Consta Termo de Referência (TR)¹². – A licitação será realizada pela modalidade Pregão, forma eletrônica, através do Sistema Registro de Preços com o critério de julgamento, o Menor Preço por Item;
6. Consta Intenção para Registro de Preços;
7. Consta Ofício encaminhando a Intenção para Registro de Preços à FUNDETRANS e seu respectivo Email;
8. Consta Ofício encaminhando a Intenção para Registro de Preços à Secretaria de Saúde, seu respectivo Email e Documento de Formalização da Demanda;
9. Consta Ofício encaminhando a Intenção para Registro de Preços à Secretaria de Desenvolvimento Social, seu respectivo Email e Documento de Formalização da Demanda;
10. Consta Ofício encaminhando a Intenção para Registro de Preços à Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, seu respectivo Email e Documento de Formalização da Demanda;
11. Consta Ofício encaminhando a Intenção para Registro de Preços ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu respectivo Email, manifestando desinteresse;
12. Consta Ofício encaminhando a Intenção para Registro de Preços à Prefeitura

¹ BRASIL.. Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII

² BRASIL.. Instrução Normativa nº 81/2022 SEGES, art. 9º.

Municipal de Itabaiana/SE seu respectivo Email e Documento de Formalização da Demanda;

13. Consta Pesquisa de Mercado;
14. Consta Justificativa de Preços;
15. Consta Ofício ao Controle Interno, solicitando a elaboração do Parecer Técnico;
16. Consta Portaria designando servidor para a função de pregoeiro;
17. Consta Decreto Nº 518/2023;
18. Consta Decreto Nº 091/2023;
19. Consta Lei Nº 1.450 de 01 de fevereiro de 2011;
20. Consta Lei Nº 1.440 de 15 de dezembro de 2010;
21. Consta Minuta do Edital;
22. Consta Sumario;
23. Consta Minuta de Pregão Eletrônico juntamente dos seguintes anexos:
 - I. Consta Termo de Referência;
 - II. Consta Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - III. Consta Minuta de Termo de Contrato;
 - IV. Consta Matriz de Risco;
24. Consta Ofício solicitando a elaboração do Parecer Jurídico;
25. Consta Parecer Jurídico;
26. Consta Edital;
27. Consta Pregão Eletrônico juntamente dos seguintes anexos:
 - I. Consta Termo de Referência;
 - II. Consta Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - III. Consta Minuta de Termo de Contrato;
 - IV. Consta Matriz de Risco;
28. Consta Aviso de Licitação;
29. Consta Email enviando o Aviso do edital e o Edital;
30. Consta publicação do Edital do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
31. Consta Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município;
32. Consta Proposta Inicial;
33. Constam os seguintes documentos do fornecedor EDINEIDE PASSOS MENDONÇA:
 - Cartão CNPJ;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais;
 - Certificado de Regularidade do FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais de Sergipe;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais de Itabaiana/SE;
- Certidão Simplificada do Sistema Nacional de Empresas Mercantis – SINREM;
- Certidão Judicial Negativa de Natureza Criminal;
- Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Certificado de Licença para Localização e Funcionamento;
- Declaração de Recolhimento do ICMS;
- Consulta do ICMS no SINTEGRA;
- Proposta Comercial;
- Declaração Única do Pregão Eletrônico;
- Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- Declaração de Condição de ME ou EPP;
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- Declaração Referente ao Endereço da Firma;
- Alteração do Contrato de Empresário Individual;
- Documento de Identificação de Edineide Passos Mendonça;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica;

34. Constatam os seguintes documentos do fornecedor AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA CNPJ:06.200.385/0001-17:

- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais de Sergipe;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais de São Cristóvão/SE;
- Certidão Judicial Negativa de Natureza Criminal;
- Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Alteração Contratual da Sociedade;
- Declaração Única do Pregão Eletrônico;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica;
- Alvará Definitivo de Licença para Funcionamento;
- Documento de Identificação de Alberto de Carvalho;
- Documento de Identificação de Maria Salustino Carvalho Bevilaqua;

35. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico;

36. Consta Classificação da Disputa;

37. Constatam os fornecedores vencedores e os itens correspondentes;

38. Consta Proposta Final do Fornecedor EDINEIDE PASSOS MENDONÇA;

39. Consta Proposta Final do Fornecedor AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA;

40. Consta Ofício ao Controle Interno para a elaboração do Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

[assinatura]

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição com entrega parcelada de água mineral em garrafão de 20 litros, vasilhames de 20 litros e de água mineral em copo de 300ml, para suprir as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além dos itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, com a devida estimativa do valor da contratação, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostados verifica-se que houve autorização para instauração do procedimento licitatório e designação do pregoeiro em cumprimento a exigência legal.

Observa-se que parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais e com a participação de diversos licitantes que demonstraram interesse em participar do processo licitatório.

Considerando que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SE, 23 de Julho de 2024.

Marina Cunha Rocha
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

João Vítor M. Rocha
JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA
GERENTE DE GERÊNCIA